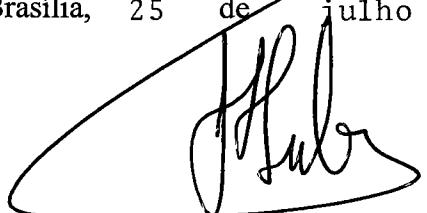


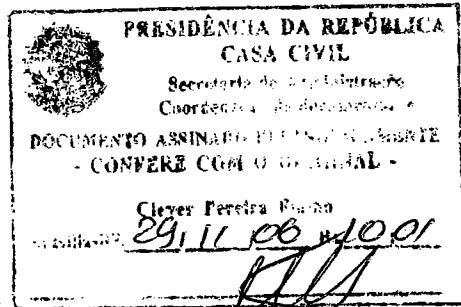
Mensagem nº 541

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 862, de 27 de outubro de 2006, que renova, por dez anos, a partir de 29 de abril de 2000, a permissão outorgada à RÁDIO CAFÉ LONDRINA LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Brasília, 25 de julho de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula", is enclosed within a stylized oval frame. The oval is roughly triangular with a pointed bottom right corner, enclosing the signature.



MC 00673 EM

Brasília, 20 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada a RÁDIO CAFÉ LONDRINA LTDA, pela Portaria nº 83, de 23 de abril de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 1980, para explorar, pelo período dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.
2. A referida outorga foi renovada, a partir de 29 de abril de 1990, pela Portaria nº 82, de 22 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 1992, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo nº 12, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2004.
3. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
4. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000914/1999, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

**PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 17/11/2006**  
**Página: 68 Seção: 1**  
**ANOTADO POR: Nachi**

**PORTRARIA N° 862 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000914/1999, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de abril de 2000, a permissão outorgada a RÁDIO CAFÉ LONDRINA LTDA pela Portaria n.º 83, de 23 de abril de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 1980 e renovada pela Portaria n.º 82, de 22 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 1992, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo n.º 12 de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**  
Ministro de Estado das Comunicações